



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## **REGULAMENTO DO POSTO**

**DE TURISMO**

**do**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PREÂMBULO**

Compete às câmaras municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico.

O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adopção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se insere o presente Regulamento, em ordem a uma adequada gestão do Posto de Turismo.

Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo.

Considerando que, de acordo com o artigo 23º, nº 2, al. m) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento.

E considerando, também, que para a concretização destas atribuições, foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades, e ainda, à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme se alcança do preceituado na al. ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na al. k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul decidiu elaborar e aprovar o Regulamento do Posto de Turismo do Município de S. Pedro do Sul.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Artigo 1.º**

**Definição**

1. O posto de turismo é um espaço destinado a fornecer informações de carácter turístico, onde se procede, nomeadamente, à divulgação de actividades sazonais ou ocasionais, de locais a visitar, das infra-estruturas turísticas existentes no Município, assim como do artesanato e gastronomia do Município.
2. Poderá ainda o posto de turismo prestar apoio à organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

**Artigo 2.º**

**Objectivos**

1. O objectivo imediato do posto de turismo é facilitar à população residente e, em especial, aos turistas que visitam o Município, acesso à informação turística, de forma a responder às crescentes necessidades sentidas no concelho, especialmente vocacionado para o termalismo e turismo.
2. O posto de turismo visa proceder também à divulgação e promoção do artesanato, alojamento, atracções, serviços e outros recursos turísticos locais, de forma à vinda de turistas contribuir para o desenvolvimento económico local.

**Artigo 3.º**

**Serviços e produtos**

Na prossecução dos seus objectivos, o posto de turismo visa:

1. Informar e promover os recursos turísticos do Município;
2. Divulgar e promover mostras de artesanato local;
3. Promover e realizar exposições;
4. Apoiar a organização de eventos e congressos de iniciativa camarária;
5. Fornecer ao público produtos de artesanato local, roteiros, mapas e publicações municipais, galhardetes e outro material promocional do Município.

**Artigo 4.º**

**Áreas funcionais**

O posto de turismo será constituído pelas seguintes áreas funcionais:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

1. Recepção / informação;
2. Zona de exposições / venda;
3. Serviços de controlo de stocks e estatística.

**Artigo 5.º**

**Custos dos serviços e produtos**

1. Dos serviços a fornecer:
  - a. Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
  - b. As entradas para exposições e mostras de artesanato são gratuitas.
2. Dos produtos a fornecer:
  - a. Ao custo dos produtos de artesanato local entregues à consignação, fixado pelo artesão, acrescerão 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituindo receita municipal; a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.
  - b. As custo das publicações municipais, roteiros turísticos, mapas, medalhas, galhardetes e outro material promocional, acrescerão 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituído receita municipal; a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

**Artigo 6.º**

**Dependência orgânica e funcional**

1. O posto de turismo encontra-se na dependência orgânica e funcional do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competências delegadas.
2. Compete a trabalhador(es) para esse efeito designado(s), nomeadamente:
  - a. Propor, após adequada seleção, orçamentando, a aquisição dos produtos;
  - b. Coordenar e controlar o resultado dos fornecimentos;
  - c. Coordenar e controlar a distribuição dos mesmos no posto de turismo;
  - d. Assegurar o armazenamento e controlo de stocks.
3. Compete, ainda, a trabalhador(es) designado(s):
  - a. A remessa mensal ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, de mapas discriminativos de todas as actividades



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

desenvolvidas pelo posto de turismo, de onde devem constar as iniciais de motivação do turista;

b. Remessa diária à Divisão Financeira dos mapas discriminativos dos movimentos de caixa efetuados, tendo os valores correspondentes que estar diariamente disponíveis nos cofres da Autarquia.

**Artigo 7.º**

**Horário**

1. Horário de Verão, compreendido entre os dias 15 de Maio a 14 de Setembro:
  - a. Dias úteis: das 9:00 às 19:00
  - b. Fins de semana e feriados: das 9:30 às 13h30 e das 14:00 às 17h30
2. Horário de inverno, compreendido entre os dias 15 de Setembro a 31 de Dezembro:
  - a. Dias úteis: das 9:00 às 18:00
  - b. Fins de semana e feriados: das 9:30 às 13h30 e das 14:00 às 17h30
3. O posto de turismo está encerrado nos dias 24 e 25 dezembro e no dia 1 de Janeiro.

**Artigo 8º**

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

**Artigo 9º**

**Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.